



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## ***LEI N° 2702/2017***



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.702 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso inscrita no CNPJ sob o nº. 24.672.842/0001-58, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 6.135, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT.

**Parágrafo Único** – O Convênio de que trata o *caput* do presente artigo será assinado anualmente, pelo período de 04 (quatro) anos, iniciando-se a sua vigência em março de 2017.

**Art. 2º** - O objetivo do presente Convênio é regulamentar a implantação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nas escolas do município de Sorriso e dar suporte para a sua execução.

**Art. 3º** - Compete ao município de Sorriso garantir o provimento de recursos humanos materiais e de divulgação, assegurando o fornecimento de material didático, de apoio, camisetas, cartilha e certificado, a serem utilizados em sala de aula e o fornecimento de 50 (cinquenta) litros de combustível por semana, para cada instrutor no período de duração do curso.

**Art. 4º** - Às escolas contempladas caberá, além da manutenção do professor em sala de aula para auxiliar o instrutor do PROERD, a preparação do local, confecção dos convites, preenchimento dos certificados e a organização da apresentação dos alunos.

**Art. 5º** - Compete a Polícia Militar disponibilizar o instrutor que desenvolverá o programa, submetendo-se ao cronograma de aulas a prévia análise da direção da escola contemplada.



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente à rubrica:

- 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 04.001 – Gabinete do Secretário
- 04.001.12 – Educação
- 04.001.12.361 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 04.001.12.361.0051 – Revitalização da Educação
- 04.001.12.361.0051.2167 – Manut. do Ensino Fundamental
- 04.001.12.361.0051.2167 339030 (71) – Material de Consumo
- 04.001.12.361.0051.2167 339036(72) – Serviços Pessoa Física
- 04.001.12.361.0051.2167 339039(74) – Serviços Pessoa Jurídica

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2017.



**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração



**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 026/2017

Data: 21 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.672.842/0001-58, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 6.135, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT.

**Parágrafo Único** – O Convênio de que trata o *caput* do presente artigo será assinado anualmente, pelo período de 04 (quatro) anos, iniciando-se a sua vigência em março de 2017.

**Art. 2º** - O objetivo do presente Convênio é regulamentar a implantação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nas escolas do município de Sorriso e dar suporte para a sua execução.

**Art. 3º** - Compete ao município de Sorriso garantir o provimento de recursos humanos materiais e de divulgação, assegurando o fornecimento de material didático, de apoio, camisetas, cartilha e certificado, a serem utilizados em sala de aula e o fornecimento de 50 (cinquenta) litros de combustível por semana, para cada instrutor no período de duração do curso.

**Art. 4º** - Às escolas contempladas caberá, além da manutenção do professor em sala de aula para auxiliar o instrutor do PROERD, a preparação do local, confecção dos convites, preenchimento dos certificados e a organização da apresentação dos alunos.

**Art. 5º** - Compete a Polícia Militar disponibilizar o instrutor que desenvolverá o programa, submetendo-se ao cronograma de aulas a prévia análise da direção da escola contemplada.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente à rubrica:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
04.001 – Gabinete do Secretário  
04.001.12 – Educação  
04.001.12.361 – Manutenção do Ensino Fundamental  
04.001.12.361.0051 – Revitalização da Educação  
04.001.12.361.0051.2167 – Manut. do Ensino Fundamental



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

04.001.12.361.0051.2167 339030 (71) – Material de Consumo  
04.001.12.361.0051.2167 339036(72) – Serviços Pessoa Física  
04.001.12.361.0051.2167 339039(74) – Serviços Pessoa Jurídica

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente



GESTÃO 2017 / 2020

# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões
CSA, C.F.F.,
CEAS
Data 20/03/2017

PROJETO DE LEI Nº 032-2017

DATA: 16 MAR. 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação =	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação =	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação =	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única 20/03/2017	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

Secretário(a)

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso inscrita no CNPJ sob o nº. 24.672.842/0001-58, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 6.135, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT.

**Parágrafo Único** – O Convênio de que trata o *caput* do presente artigo será assinado anualmente, pelo período de 04 (quatro) anos, iniciando-se a sua vigência em março de 2017.

**Art. 2º** - O objetivo do presente Convênio é regulamentar a implantação do PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência nas escolas do município de Sorriso e dar suporte para a sua execução.

**Art. 3º** - Compete ao município de Sorriso garantir o provimento de recursos humanos materiais e de divulgação, assegurando o fornecimento de material didático, de apoio, camisetas, cartilha e certificado, a serem utilizados em sala de aula e o fornecimento de



# P R E F E I T U R A D E

# S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

50 (cinquenta) litros de combustível por semana, para cada instrutor no período de duração do curso.

**Art. 4º** - Às escolas contempladas caberá, além da manutenção do professor em sala de aula para auxiliar o instrutor do PROERD, a preparação do local, confecção dos convites, preenchimento dos certificados e a organização da apresentação dos alunos.

**Art. 5º** - Compete a Polícia Militar disponibilizar o instrutor que desenvolverá o programa, submetendo-se ao cronograma de aulas a prévia análise da direção da escola contemplada.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente à rubrica:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.001 – Gabinete do Secretário

04.001.12 – Educação

04.001.12.361 – Manutenção do Ensino Fundamental

04.001.12.361.0051 – Revitalização da Educação

04.001.12.361.0051.2167 – Manut. do Ensino Fundamental

04.001.12.361.0051.2167 339030 (71) – Material de Consumo

04.001.12.361.0051.2167 339036(72) – Serviços Pessoa Física

04.001.12.361.0051.2167 339039(74) – Serviços Pessoa Jurídica

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal



# P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 024/2017



Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, e dá outras providências.

O presente Projeto tem o objetivo de renovar o Convênio com a Polícia Militar que desenvolve um brilhante Programa com alunos das Escolas Municipais, orientando-os dos malefícios causados pelo uso das drogas.

O consumo de drogas é um dos maiores problemas sociais e culturais do nosso tempo, não se pode esquecer desta verdade. E dentre os fatores que facilitam sua ligação estão as questões familiar, de valores e crenças sociais.

No Programa também é trabalhado medidas educativas a fim de erradicar a violência, que muitas vezes é um efeito do uso de drogas, conseqüentemente o dependente químico torna-se grande causador de acidentes de trânsito, suicídios e assassinatos.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, com o zelo e atenção costumeira e solicitamos a sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

  
ARI GENÉZIO LAFIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor,  
**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER JURÍDICO Nº. 026/2017/ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 032/2017**

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA DESENVOLVER O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei de nº. 032/2017, que trata do convênio entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar para desenvolver o programa do PROERD.

No que importa à presente análise, atenta-se nessa oportunidade, sobre os aspectos jurídico-formais do Projeto de Lei em comento.

Neste aspecto, o Projeto de Lei em questão veio instruído com a Justificativa (Mensagem).

Este é o relatório.

### **II – DO PARECER**

Neste sentido, o Município detém competência legislativa, estabelecida pela Constituição Federal, mais especificamente em seu Art. 30, que lhe garante legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;**

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Não se vislumbra, no texto do Projeto de Lei, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I, VI), para legislar, por autoridade própria, sobre firmar convênio com a Polícia Militar sobre o programa do PROERD.

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material – que lhe reservou a própria Constituição Federal – cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição Federal, somente por esta pode ser validamente limitada.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> RE 702.848, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, j. 29-4-2013, DJE de 14-5-2013.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

O presente Projeto de Lei visa a celebração de convênio com a Polícia Militar pelo período de 04 (quatro) anos, e competindo ao município garantir o provimento de recursos humanos e materiais para divulgação, fornecimento de material didático, de apoio, camisetas, cartilhas e certificados, bem como de 50 (cinquenta) litros de combustível por semana para cada instrutor durante o período de duração do curso.

Portanto, considerando a legitimidade e competência do Município em legislar a respeito de matérias de interesse local, bem como no a prevenção, educação de jovens e adolescentes quanto ao programa de resistência ao consumo de drogas, o Projeto de Lei em questão encontra-se em conformidade e merece seguir em tramitação.

Neste aspecto a Constituição Federal atribui ao Estado políticas sociais e econômicas a redução do risco de doenças, entre outras:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste sentido o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal 8.069/1990), estabelece que:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

(...)

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

(...)

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

(...)

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

(...)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

Com estas considerações, sem maiores delongas, há um evidente interesse público no desenvolvimento de políticas de prevenção ao consumo de drogas, podemos verificar, através de minuciosa análise ao referido Projeto de Lei, em apreço, que este cumpre com todos os requisitos legais e formais.

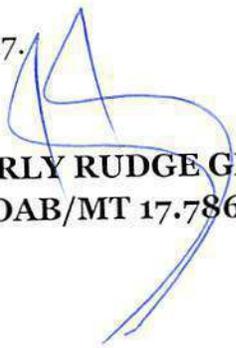
### III – DO VOTO

Nestes termos, em atendimento aos dispositivos regimentais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº. 032/2017, sendo que este não infringe qualquer norma constitucional ou infraconstitucional, sendo este parecer opinativo, não vinculante, a decisão a ser proferida pela autoridade superior competente e aos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sorriso, MT. 20 de março de 2017.

  
**JONATHAN PORTELA**  
OAB/MT 16.726

  
**VANDERLY RUDGE GNOATO**  
OAB/MT 17.786



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 68/2017

DATA: 20/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 32/2017.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, e dá outras providências.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **LEGALIDADE:** FAVORÁVEL.

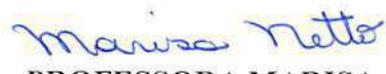
Parecer de **REGIMENTALIDADE:** FAVORÁVEL.

Parecer de **MÉRITO:** FAVORÁVEL.

**RELATÓRIO:** No vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 32/2017, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para desenvolver o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, e dá outras providências.** A presente propositura tem o objetivo de renovar o Convênio com a Polícia Militar que desenvolve um brilhante Programa com alunos das Escolas Municipais, orientando-os dos malefícios causados pelo uso das drogas. O consumo de drogas é um dos maiores problemas sociais e culturais do nosso tempo, não se pode esquecer esta verdade. E dentre os fatores que facilitam sua ligação estão as questões familiar, de valores e crenças sociais. No Programa também é trabalhado medidas educativas a fim de erradicar a violência, que muitas vezes é um efeito do uso de drogas, conseqüentemente o dependente químico torna-se grande causador de acidentes de trânsito, suicídios e assassinatos. É o parecer deste relator pela sua tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente vereador Marlon Zanella e o Membro, vereadora Professora Marisa.

  
MARLON ZANELLA  
Presidente

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Relator

  
PROFESSORA MARISA  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 023/2017.

DATA: 20/03/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 032/2017.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA DESENVOLVER O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** BRUNO DELGADO.

**RELATÓRIO:** No vigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 032/2017 cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA DESENVOLVER O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando que o presente Projeto de Lei visa estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento das drogas e a violência, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade, há previsão orçamentária e as despesas decorrentes do programa vem de encontro a uma necessidade primordial em nossa sociedade: combate as drogas e a violência. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº032/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Presidente

  
**BRUNO DELGADO**  
Relator

  
**ACACIO AMBROSINI**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 16/2017

DATA: 02/03/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 032/2017.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA DESENVOLVER O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** PROFESSORA SILVANA

**RELATÓRIO:** No segundo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 032/2017, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA DESENVOLVER O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O referido projeto de autoria do Poder Executivo tem o objetivo de renovar o Convênio com a Polícia Militar que desenvolve um brilhante Programa com alunos das Escolas Municipais, orientando-os dos malefícios causados pelo uso das drogas. O Convênio será assinado anualmente, pelo período de 04 (quatro) anos, iniciando-se a sua vigência em março de 2017. Compete ao município de Sorriso garantir o provimento de recursos humanos materiais e de divulgação, assegurando o fornecimento de material didático, de apoio, camisetas, cartilha e certificado, a serem utilizados em sala de aula e o fornecimento de 50 (cinquenta) litros de combustível por semana, para cada instrutor no período de duração do curso. Já as escolas contempladas caberão, além da manutenção do professor em sala de aula para auxiliar o instrutor do PROERD, a preparação do local, confecção dos convites, preenchimento dos certificados e a organização da apresentação dos alunos. Compete a Polícia Militar disponibilizar o instrutor que desenvolverá o programa, submetendo-se ao cronograma de aulas a prévia análise da direção da escola contemplada. O consumo de drogas é um dos maiores problemas sociais e culturais do nosso tempo, não se pode esquecer-se desta verdade. E dentre os fatores que facilitam sua ligação estão às questões familiares, de valores e crenças sociais. No Programa também é trabalhado medidas educativas a fim de erradicar a violência, que muitas vezes é um efeito do uso de drogas, conseqüentemente o dependente químico torna-se grande causador de acidentes de trânsito, suicídios e assassinatos. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Presidente, vereador Mauricio Gomes e o Membro, vereador Damiani na TV.

  
**MAURICIO GOMES**  
Presidente

  
**PROFESSORA SILVANA**  
Relator

  
**DAMIANI NA TV**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO N.º 54/2017

<b>APROVADO</b>
Ao expediente
Sala de Sessão
20 MAR. 2017

Secretário(a)

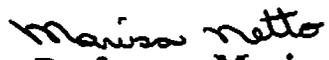
<b>Lido na Sessão</b>
20 MAR. 2017

1º Secretário(a)

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 32/2017; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 15/2017; 16/2017; 17/2017 e 18/2017, bem como deliberação em única votação do Projeto de Lei nº 23/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 20 de março de 2017.

  
**Fábio Gavasso**  
Presidente

  
**Professora Marisa**  
1ª Secretária

  
**Maurício Gomes**  
Vice-Presidente

  
**Bruno Delgado**  
2º Secretário